

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



PROJETO	DE	LEI	ΝØ	DE	DE	DE	1.9	982	_
				CALLED STATE OF THE PARTY.	****	 			_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipals.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo lº da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 007, lote 0021, inscrição mº053808-2, para efeito de Imposto Predial, não a auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 22,40m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Martim Afonso; lateral esquerda em 4 segmentos que faz para uma Servidão Pública que dá acesso à Rua Martim Afonso, sendo o 1º de 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) com uma linha quebrada interna de 3,30m (três metros e trinta centímetros) mais um segmento de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros) e fechado a lateral com outro segmento de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros); na lateral esquerda em 3 segmentos.

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

segmentos que faz para terreno da Prefeitura sendo o 1º 10,90m (dez metros e noventa centímetros), com uma linha brada externa de 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centíme tros) e mais um segmento de 10,55m (dez metros e cinquenta cinco centímetros); e 14,70m (quatorze metros e setenta centí metros) nos fundos que faz para uma Rua Projetada, formando uma área total de 366,87M2 (trezentos e sessenta e seis metros oitenta e sete decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fabá através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE JULHO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACIO/FERREIRA NOVELLINO

Prefeito